



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim  
CNPJ- 05.193.115/0001-63  
PODER EXECUTIVO

---

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 004/2015- PMSDC

Pregão nº 004/2015-PMSDC-PP-SRP

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.193.115/0001-63, com sede na Av. Lauro Sodré nº 206 - Centro, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal **Sr. Alberto Yoiti Nakata**, portador da cédula de identidade nº 1681469 SSP-PA e CPF nº 171.151.162-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 004/2015PMSDC-PP-SRP**, publicada no DOU do dia 28/07/2015, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços que visa Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de combustíveis e derivados do petróleo, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim e Secretarias Agregadas conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº 004/2015 PMSDC-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### DO PREÇO



Endereço: Avenida Lauro Sodré nº 206, Bairro  
Centro-CEP 68635-000



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim  
CNPJ- 05.193.115/0001-63  
PODER EXECUTIVO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII - A, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

- a) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.



Endereço: Avenida Lauro Sodré nº 206, Bairro  
Centro-CEP 68635-000



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim  
CNPJ- 05.193.115/0001-63  
PODER EXECUTIVO

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, e não



Endereço: Avenida Lauro Sodré nº 206, Bairro  
Centro-CEP 68635-000



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim  
CNPJ- 05.193.115/0001-63  
PODER EXECUTIVO

poderá exceder o preço praticado no mercado.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação



Endereço: Avenida Lauro Sodré nº 206, Bairro  
Centro-CEP 68635-000



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim  
CNPJ- 05.193.115/0001-63  
PODER EXECUTIVO

dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos combustíveis e derivados do petróleo; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.7 – A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.8 – A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS**

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal.

6.2 – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo VIII), e como termo final o recebimento definitivo dos combustíveis e derivados do petróleo pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**



Endereço: Avenida Lauro Sodré nº 206, Bairro  
Centro-CEP 68635-000



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim  
CNPJ- 05.193.115/0001-63  
PODER EXECUTIVO

---

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

Exercício: 2015

04 122 0012 2.012 Manutenção da Secretaria de Administração  
04 122 0023 2.024 Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo  
04 122 0023 2.025 Manutenção do Setor de Transporte  
04 122 0024 2.026 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde  
04 122 0031 2.027 Manutenção dos Conselhos  
04 123 0014 2.028 Funcionamento da Secretaria de Administração  
04 302 0026 2.090 Manutenção dos Serviços de Vig. em Saúde  
10 301 0025 2.106 Manutenção do Programa Saúde da Família  
10 302 0026 2.109 Manutenção do Hospital Municipal  
10 122 0012 2.155 Manutenção da Secretaria de Saúde  
08 243 0021 2.129 Manutenção do Conselho Tutelar  
04 122 0017 2.149 Funcionamento da Sec.de Assistência Social  
04 122 0015 2.156 Manutenção do Departamento de Cultura, Turismo e Lazer  
12 122 0016 2.161 Manutenção da Secretaria de Educação  
08 243 0017 2.162 Manutenção Conselho Municipal da Criança e do Adolescente  
04 122 0012 2.007 Manutenção do Gabinete do Prefeito  
04 122 0023 2.022 Manutenção dos Serviços de Limpeza Publica

3.3.90.30.00 Material de Consumo

## CLÁUSULA OITAVA

### DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei



Endereço: Avenida Lauro Sodré nº 206, Bairro  
Centro-CEP 68635-000



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim  
CNPJ- 05.193.115/0001-63  
PODER EXECUTIVO

Federal nº. 8.666/93.

8.2 – Quando houver necessidade de aquisição de combustíveis e derivados do petróleo por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 – Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer Combustíveis e Lubrificantes ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DO PETRÓLEO.**

9.1 - O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta.

9.2 - A CONTRATANTE encaminhará os veículos até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, que não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 06:00 as 21:00 Horas, mediante a apresentação de “Requisição de Abastecimento” (Em 2 duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datada e autorizado pelo setor competente, especificando a marca e modelo do veículo, placa, quantidade de combustível, nome do condutor do veículo e campo para introdução do nome e assinatura do servidor autorizado pela administração para efetuar a requisição, conforme modelo previamente apresentado pela contratante.

9.3 – Os outros produtos serão entregues no endereço em que se consta na ordem de fornecimento com entrega das 08:00 às 13:00 horas.

9.4 – A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão



Endereço: Avenida Lauro Sodré nº 206, Bairro  
Centro-CEP 68635-000



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim  
CNPJ- 05.193.115/0001-63  
PODER EXECUTIVO

de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos combustíveis e derivados do petróleo, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

10.1 - Compete à Contratada:

- a) Entregar os combustíveis e derivados do petróleo de acordo com as condições e prazos propostos e fornece - los dentro do período da validade;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) Definir o local para entrega dos combustíveis e derivados do petróleo adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos combustíveis e derivados do petróleo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;



Endereço: Avenida Lauro Sodré nº 206, Bairro  
Centro-CEP 68635-000



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim  
CNPJ- 05.193.115/0001-63  
PODER EXECUTIVO

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").



Endereço: Avenida Lauro Sodré nº 206, Bairro  
Centro-CEP 68635-000



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim  
CNPJ- 05.193.115/0001-63  
PODER EXECUTIVO

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à



Endereço: Avenida Lauro Sodré nº 206, Bairro  
Centro-CEP 68635-000



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim  
CNPJ- 05.193.115/0001-63  
PODER EXECUTIVO

análise da Assessoria Jurídica do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

##### **DA RESCISÃO**

12.1 A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

##### **DOS ADITAMENTOS**

13.1 A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

##### **DOS RECURSOS**

14.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

##### **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal requisitante, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar à execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.



Endereço: Avenida Lauro Sodré nº 206, Bairro  
Centro-CEP 68635-000



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim  
CNPJ- 05.193.115/0001-63  
PODER EXECUTIVO

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA****DO FORO**

17.1 Fica eleito o foro de São Domingos do Capim - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Domingos do Capim (Pa), 20 de Agosto de 2015.

---

**Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim**  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADO**



Endereço: Avenida Lauro Sodré nº 206, Bairro  
Centro-CEP 68635-000



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim  
CNPJ- 05.193.115/0001-63  
PODER EXECUTIVO

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2015

### ANEXO VI - A

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 004/2015, celebrada entre a **Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO CAPIM** e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Presencial 004/2015PMSDC-PP-SRP**.

### RELAÇÃO DOS ITENS

Item	DESCRIMINAÇÃO	Und.	Quant. Mín.	Quant. Máx	Valor Unit.
01	Botijão de Gás P45	Und	300	500	168,00
02	Diesel	Litros	366.500	740.000	3,0444
03	Diesel S10	Litros	40.080	100.000	3,176
04	Estopa	FD	264	550	289,10
05	Fluido de Freio (1/2 Litro)	Frasco	36	100	23,50
06	Fluido para radiador Litro	Und	60	200	-
07	Gás Liquefeito de Petróleo (Recarga)	Und	300	2.000	50,00
08	Gasolina Comum	Litros	124.800	400.000	3,636
09	Graxa (20 Litros)	Balde	480	1.000	385,00
10	Graxa para rolamento 20 (Litros)	Balde	300	700	384,00
11	Óleo Lubrificante 10W (20 Litros)	Balde	324	700	292,00
12	Óleo Lubrificante 140 (20 Litros)	Balde	336	700	338,50



Endereço: Avenida Lauro Sodré nº 206, Bairro  
Centro-CEP 68635-000



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim  
CNPJ- 05.193.115/0001-63  
PODER EXECUTIVO

13	Óleo Lubrificante 15W40 (20 Litros)	Balde	300	700	296,00
14	Óleo Lubrificante 15W30 (20 Litros)	Balde	300	700	-
15	Óleo Lubrificante 15W20 (20 Litros)	Balde	300	700	-
16	Óleo Lubrificante 10W30 (20 Litros)	Balde	300	700	345,00
17	Óleo Lubrificante 90W (20 Litros)	Balde	336	700	18,10
18	Óleo lubrificante MD 400 (20 Litros)	Balde	24	100	-
19	Óleo Lubrificante MG 1-40 (5 Litros)	Frasco	36	100	-
20	Óleo Lubrificante SH68 (20 Litros)	Balde	24	100	-
21	Óleo Lubrificante SJ 20W50 (1 Litro)	Balde	84	100	15,75
22	Óleo Lubrificante SW 1030 (20 Litros)	Balde	84	200	-
23	Óleo Hidráulico 68 (20 Litros)	Balde	300	700	292,00
24	Óleo Hidráulico 40 (20 Litros)	Balde	300	700	-
25	Óleo Lubrificante W 50 (20 Litros)	Balde	384	700	-
26	Óleo 2T (01 Litro)	Frasco	216	700	-
27	Óleo T.O 1.0 (20 litros)	Balde	300	700	-
28	Spray Anticorrosivo 300ml	Und	96	300	10,00



Endereço: Avenida Lauro Sodré nº 206, Bairro  
Centro-CEP 68635-000